

Quesitos	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$)
23	Exportação para o exterior.....	.....,00
24	Fornecimento a outras repartições.....	.....,00
25	Vendas diretas a consumidores, exclusive repartições públicas (estabelecimentos industriais, estradas de ferro, hospitais, empregados do próprio estabelecimento, etc.).....	.....,00
26	Vendas para o comércio.....	.....,00
27	<b>TOTAL</b> (quesitos 23 a 26).....	.....,00
28	Se o estabelecimento efetuou venda de produtos a particulares, declarar o imposto de consumo pago durante o ano de 1949.....	Cr\$.....,00

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### AUTENTICAÇÃO

Entregue ao Sr. ....  
em ..... de ..... de 1950.  
O recenseador.....  
Restituindo em ..... de ..... de 1950, declara o signatário, na condição de ..... da repartição, ser verdade o que consignou no presente questionário.  
O responsável pelas declarações.....  
Assinatura  
Verificado — O recenseador.....

### DISPOSIÇÕES PENAIS

DECRETO-LEI N.º 969, de 21 de dezembro de 1938:

Art. 2.º — Todo aquêl que exercer função pública, civil ou militar, federal, estadual e municipal, inclusive representação diplomática ou consular, fica obrigado, sob as penas cominadas na lei penal, a prestar informações e auxílios que lhe forem regularmente solicitados para a operação censitária.

Art. 3.º — As empresas e sociedades que gozem de favores dos cofres públicos não poderão recusar a colaboração que, na forma do regulamento, lhes fôr solicitada para preparo ou execução do recenseamento, sob pena de multa de um a cinco contos de réis.

Art. 4.º — Todos os indivíduos, civilmente capazes, domiciliados, residentes ou em trânsito no território nacional, bem como os brasileiros ausentes no estrangeiro e as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no país, são obrigadas a prestar as declarações que lhes forem solicitadas para os fins do recenseamento, incorrendo, em caso de recusa, silêncio, sonegação, falsidade ou emprêgo de termos evasivos ou irreverentes, nas seguintes penas:

§ 1.º — Se o infrator fôr pessoa jurídica:

a) multa de um a vinte contos de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprêgo de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) multa de duzentos mil réis a cinco contos de réis, no caso de recusa ou silêncio, com intimação para apresentar, dentro de 48 horas, a declaração exigida. Esgotado o prazo e persistindo a infração, será aplicada nova multa de um a cinco contos de réis.

§ 2.º — Se o infrator fôr pessoa física:

a) multa de cem mil réis a um conto de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprêgo de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) detenção pessoal, no caso de recusa ou silêncio, como meio compulsório para prestar a declaração solicitada, ins-taurando-se ao cabo de vinte e quatro horas, se persistir, processo penal por crime de desobediência.

Reg. 2227



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

# CENSO INDUSTRIAL

RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950

ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO ESTADO

FÔLHA SUPLEMENTAR **C. I. - 3.19**

As declarações prestadas para a execução do Recenseamento, ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro, terão caráter confidencial, não podendo ser objeto de divulgação, que as individualize ou identifique, nem fazer prova contra o declarante (Art. 5.º do Decreto-lei n.º 969, de 21 de dezembro de 1938).

CARIMBO	N.º DO SETOR	N.º DO QUESTIONÁRIO
	REFERÊNCIA: MODÉLO(S)..... N.º	

UNIDADE DA FEDERAÇÃO..... MUNICÍPIO.....  
DISTRITO..... ZONA.....  
LOCALIDADE.....  
Categoria — Cidade, vila, arraial, povoado, colônia fazenda, etc. — e nome  
BAIRRO..... SITUAÇÃO.....  
Urbana, suburbana, rural  
LOGRADOURO..... N.º.....  
Categoria — Praça, avenida, rua, estrada, ladeira, etc. — e nome  
RECENSEADOR N.º.....

### INSTRUÇÕES GERAIS

Não preencher o questionário sem ter antes lido as instruções abaixo, bem como as que constam do questionário suplementado por esta fôlha

1. Esta fôlha suplementar substitui, nos questionários do Censo Industrial, as partes inaplicáveis às repartições públicas que mantenham estabelecimento para exploração de uma indústria, financiada e dirigida diretamente por Governo Federal, Estadual ou Municipal, bem como às organizações autárquicas ou autônomas administradas por investidura do Poder Público.

2. As outras partes do Questionário Geral (modelo C. I. - 3.01) e dos Questionários Especiais (modelos C. I. - 3.02 a 3.14) devem ser preenchidas segundo o critério adotado para as empresas privadas, excluídos, naturalmente, os quesitos cujas respostas possam desvendar segredos relacionados com a defesa nacional. Neste caso pede-se declarar, nos capítulos referentes a "Produção" e "Máquinas, aparelhos e instalações", quando não fôr possível ou permitido fazer especificações, o valor da produção total e o número global das unidades instaladas.

